



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2370	022	

CMUR

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.370

EMENTA: DESAFETA ÁREA DE USO COMUM DO POVO PARA BEM PATRIMONIAL DOMINIAL.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada, da finalidade de uso comum do povo para bem patrimonial dominial, a área de bosque situada no Loteamento Jardim Amália - 1ª Zona, com 2.844,12m² (dois mil, oitocentos e quarenta e quatro metros e doze centímetros quadrados), obedecendo as seguintes características: Iniciando o ponto (1) confrontando com a linha de divisa de fundos com o lote nº 39, do loteamento Jardim Amália, e após percorrer 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros) em linha reta, atinge ao ponto (2) daí segue formando um ângulo interno de 207º60' (duzentos e sete graus e sessenta minutos) e após percorrer 16,00m (dezesseis metros) em linha reta confrontando com a linha de divisa de fundos com o lote nº 40 atinge o ponto (3), daí segue a esquerda formando um ângulo interno de 105º60' (cento e cinco graus e sessenta minutos) e após percorrer 12,00m (doze metros) em linha reta confrontando com o restante da área de bosque atinge o ponto (4), daí segue com raio de 34,00m (trinta e quatro metros) confrontando ainda com a área de bosque e após percorrer em linha curva de 60,40m (sessenta metros e quarenta centímetros) atinge o ponto (5) daí segue em linha reta confrontando ainda com a área de bosque e após percorrer 21,50m (vinte e um metros e cinquenta centímetros) atinge o ponto (6) daí segue uma perpendicular a esquerda, confrontando com a mesma área e após percorrer 25,00m (vinte e cinco metros) atinge ao ponto (7), daí segue a direita uma perpendicular confrontando com a mesma área após percorrer 21,50m (vinte e um metros e cinquenta centímetros) atinge o ponto (8) daí segue a direita com um raio de 59,00m (cinquenta e nove metros) confrontando com a mesma área e após percorrer em linha curva de 76,18m (setenta e seis metros e dezoito centímetros) atinge ao ponto (9) daí segue confrontando com o acesso ao Núcleo Nova Divinéia e após percorrer em linha reta 49,50m (quarenta e nove metros e cinquenta centímetros) até atingir o ponto (1) inicial da presente descrição.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA R		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2370	023	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.370

02

- Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover medida de ordem social, fazendo fixar na área várias famílias sem recursos, atualmente alojadas de maneira precária no Núcleo Nova Divinéia.
- Art. 3º - Passa a integrar a presente Lei o desenho U-073/88-01, que representa graficamente a proposta contida nesta Lei.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de dezembro de 1988

Marino Clinger Toledo Netto
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 024/88
jcaa/.

